



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 853, DE 2020

(Do Sr. Kim Kataguiri)

Institui a isenção tributária para insumos médicos em casos de pandemia.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-4817/2016.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Em períodos de pandemia, todos os insumos e medicamentos necessários a atividades da saúde comercializados ou doados à clinicas, hospitais, postos de atendimento e órgãos da administração direta ou indireta, estão isentos de toda e qualquer tributação.

Parágrafo Primeiro – A isenção prevista no *caput* do presente valerá exclusivamente para os insumos e medicamentos adquiridos durante o período de pandemia.

Art. 2º A determinação imposta pela presente Lei vigerá desde a confirmação do primeiro caso de vítima da pandemia em território nacional até os noventa dias subsequentes à declaração de controle do surto pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A essência da norma, como conceito legal, é apresentar respostas celeres e eficazes à sociedade, atuando em conjunto com os costumes e valores – como fonte do Direito – e observando os princípios constitucionais.

Considerando a pandemia mundial causada pelo Covid-19 (Coronavirus), bem como o estado de calamidade pública enviado à esta casa pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e aprovado pelo Congresso Nacional, é inquestionável a preocupação causada e a necessidade de adoção de medidas urgentíssimas a fim de coibir o avanço da pandemia.

Indiscutivelmente a adoção de medidas emergenciais se torna essencial para evitar a proliferação do surto, novos contágios e, principalmente, promover a segurança e saúde pública.

Neste sentido, a redução de gastos e facilitação na aquisição de produtos indispensáveis ao tratamento é condição essencial para a tutela da vida e saúde da população em geral.

Não é crível que em momentos de extrema crise o Estado tribute produtos indispensáveis à população, dificultando sua aquisição e colocando em risco a saúde pública.

Deste modo, o presente projeto vista especificamente garantir o acesso à insumos e materiais necessários à saúde.

Posto isto, a aprovação do presente Projeto é medida essencial para garantir a saúde pública e otimização dos serviços. Assim, conclamo os nobres pares para a aprovação do presente.

Sala das Sessões, 23 de março de 2020.

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal (DEM-SP)

FIM DO DOCUMENTO